



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 812/2020

São Roque, 21 de julho de 2020.

Excelentíssimo representante do Comitê,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade apresentar manifestação sobre resposta apresentada ao Ofício Vereador 762/2020 (cópia anexa), no qual apresento minha preocupação em relação ao tratamento dispensado pelo Departamento de Saúde em relação as pessoas que recebem atendimento na Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e são liberadas para cumprir isolamento social de 14 dias em suas residências, por estarem contaminadas ou com suspeitas de contaminação por COVID-19.

Diante da situação manifestei-me no Ofício Vereador 762/2020 da seguinte maneira:

*"Nesse sentido, **solicito a Vossa Excelência, como representante do Comitê de Crise de Combate ao Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 9.266, de 10/05/2020, comunicar essa situação ao Departamento de Saúde para adotar as providências em relação ao transporte do paciente que recebeu a alta.**"*

A resposta ao Ofício em questão foi apresentada através do Ofício Vereador nº 804/2020 (cópia anexa), onde Vossa Excelência, como representante deste Legislativo no Comitê de Crise de Combate ao Covid-19 manifestou-se da seguinte maneira:

***"RESPOSTA:** - Por se tratar de período pandêmico, foi orientado ao Serviço de Regaste 192 e Ambulância da Saúde, na Santa Casa, que **em casos sociais**, em que existe a suspeita/confirmação do paciente com Covid-19, ocorra o transporte de alta hospitalar em nossos veículos para que não seja realizado o retorno deste em transporte público coletivo (ônibus), evitando-se, assim, a transmissibilidade do vírus aos demais passageiros.*

*Cabe ponderar que, **dentro de suas disponibilidades** haverá o transporte de alta hospitalar, **nos casos sociais**, no*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

entanto, a prioridade é a transferência de pacientes das urgências e emergências."

Diante do exposto venho apresentar minha discordância em relação a resposta apresentada, uma vez que a COVID-19 é uma doença gravíssima e com um poder de contágio extremamente elevado, devendo ser tratada com o máximo cuidado pela Administração Pública Municipal.

Ainda que os pacientes das urgências e emergências tenham que ter todo o cuidado, especialmente nos procedimentos de transferência, o Município deve tratar os pacientes contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19 com todos os cuidados e precauções que a situação exige, sob pena de aumentar a contaminação no Município e sobrecarregar ainda mais o nosso Sistema de Saúde.

Quando o Poder Público manifesta-se dizendo que oferecerá transporte "dentro de suas possibilidades" passa a tratar o problema com aparente descaso, fazendo parecer simples uma doença gravíssima que já fez várias vítimas no Município de São Roque e que tem levado a óbito pessoas no mundo inteiro.

Desta forma, entendo que a Prefeitura Municipal, através de seus Departamentos competentes, especialmente o de Saúde, deve empregar todos os esforços possíveis no sentido de atender, PLENAMENTE, o transporte de pacientes contaminados ou com suspeita de contaminação por COVID-19, liberados para cumprir isolamento social de 14 dias em suas residências.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

E TELVINO NOGUEIRA

Vereador

Ao

Excelentíssimo Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Representante do COMITÊ DE CRISE E COMBATE AO COVID-19

(Instituído pelo Decreto Municipal nº 9.266, de 10/05/2020)

PROTOCOLO Nº CETSRSR 21/07/2020 - 12:15 6166/2020 /cmj-